

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1956.
JANIO QUADROS
 Alípio Corrêa Neto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.332, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 7.º Ofício da Família e das Sucessões da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente, padrão "O", do QJ-PP, lotado no Cartório do 12.º Ofício Cível da mesma comarca, ocupado pelo sr. Miguel Arlindo Zaza Daulisio.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.333, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 12.º Ofício Cível da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente, padrão "O", do QJ-PP, lotado no Cartório do 7.º Ofício da Família e das Sucessões da mesma comarca, ocupado pelo sr. Victor Moraes Satin.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.334, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Transfere para o patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para o patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, o imóvel a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 2822 de 31 de dezembro de 1936, situado na cidade de Tremembé, adquirido pela Fazenda do Estado por compra à Empresa Sanitária de Tremembé Limitada, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme escritura de 10 de março de 1937 lavrada no 11.º Tabelionato de Notas desta Capital e registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Taubaté, sob transcrição n. 3897, de 19 de maio de 1937.

Parágrafo único — O imóvel ora transferido será utilizado pela Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social para instalação de hospital destinado a doentes crônicos e internamentos de emergência, pela própria Divisão, ou ainda mediante celebração de convênios com entidade assistencial idônea.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bitencourt Fonseca
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 26.335, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Revoga o Decreto n. 26.279, de 16 de agosto de 1956, que deu a denominação de "Hospital Sanatório de Guatara" ao Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 26.279, de 16 de agosto de 1956, que deu a denominação de "Hospital Sanatório de Guatara" ao Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.336, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dá a denominação de "Hospital Sanatório Clemente Ferreira", ao atual Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Hospital Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, passa a denominar-se: — Hospital Sanatório "Clemente Ferreira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.337, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relação de Cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da referida Secretaria ocupado pelo sr. Henrique Alves da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.338, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre relação de Cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G" da carreira de Artífice do QSSPAS-PP-III, lotado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do referido Departamento de Saúde, ocupado interinamente pelo sr. Clóvis Coelho Prates.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.339, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre cobrança de taxa de água no município de Guarujá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam os Serviços Públicos de Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, autorizados a cobrar, no Município de Guarujá, as seguintes taxas para o consumo de água:

TABELA I

SISTEMA MEDIDO POR HIDRÔMETRO

Consumo domiciliar

Consumo (m ³ p/mês) — Vicente de Carvalho — Guarujá		
Até 15 m ³	Cr\$ 2,25/m ³	Cr\$ 3,24 m ³
de mais de 15 a 30 .. .	Cr\$ 2,40/m ³	Cr\$ 3,50 m ³
de mais de 30 a 50 .. .	Cr\$ 2,50/m ³	Cr\$ 3,60 m ³
de mais de 50 a 100 .. .	Cr\$ 3,00/m ³	Cr\$ 4,00 m ³
de mais de 100	Cr\$ 3,50/m ³	Cr\$ 4,50 m ³
Volume mínimo	15 m ³ /mês	15 m ³ mês
Taxa fixa mínima	Cr\$ 36,00/mês	Cr\$ 50,00 mês

TABELA II

Para Habitações onde não existe Hidrômetros

Tipo de consumidor — Consumo diário (lts.) — Consumo mensal (m³) — Guarujá — Vicente de Carvalho

Habitacão até 2 aposentos — 500 lts. — 15 m ³ — Cr\$ 50,00 — 35,00	Habitacão de 2 a 4 aposentos — 1.000 lts. — 30 m ³ — Cr\$ 102,50 — Cr\$ 71,00.
Habitacão de mais de 4 aposentos — 1.500 lts. — 45 m ³ — Cr\$ 156,50 — Cr\$ 108,50.	Prédio de apartamento (a/deposito subterrâneo) —

500 m³/apartamento — 15 m³ p/ apartamento — Cr\$ 50,00

apartamento — Cr\$ 35,00 por apartamento — Prédio de apartamento (c/deposito subterrâneo) — 800 lts./apartamento — 24 m³/apartamento — Cr\$ 81,30/apartamento — Cr\$ 56,60/apartamento.

Hotéis e pensões — 300 lts./quarto — 9 m³/quarto — Cr\$ 30,00/q. — Cr\$ 20,30/quarto.

Indústrias — serviço medido — serviço medido. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Nilde Ribeiro dos Santos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.340, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 23.720,00 m² (vinte e tres mil, setecentos e vinte metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Mathrazzo Neto e outros, situada no distrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações indicados na plan a SD-545, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 292.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
 Carlos Alberto de Carvalho Pinto
 Nilde Ribeiro dos Santos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.341, DE 29 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 3.190,00 m² (três mil, cento e noventa metros quadrados), situada no distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque, no Km. 49 — 590, que consta pertencer a Henrique Pinheiro, necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta PC-2647 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 292.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
 Carlos Alberto de Carvalho Pinto
 Nilde Ribeiro dos Santos
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DO CORRENTE

Designando, para integrarem a Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a que alude a Resolução n. 616, de 11 de agosto de 1956, os seguintes Senhores: bel Hélio Helene, Vice-Diretor, lotado na Escola de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, atualmente exercendo, em substituição, o cargo de Diretor Geral daquela Secretaria; bel. Orlando Brando Filinto, Advogado, em exercício na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior; bel. João Antônio da Fonseca, Advogado em exercício na Secretaria da Segurança Pública; bel. Paulo Celso Fortes, Advogado, em exercício na Assessoria Técnico-Legislativa; e Joaquim Rocha Pentado Técnico de Administração, da Universidade de São Paulo, atualmente exercendo a função de Chefe de Serviço, no Departamento Estadual de Administração — servindo o primeiro como presidente.

DECRETOS DE 29 DO CORRENTE

Nomando, Ernani Pinheiro Lima, para nos termos